INDICAÇÃO DE N° CM 450/2021

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, propondo a instituição do "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana".

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei, visa a reativação do polo de confecção no Município de Divinópolis. O programa, será útil para manter a qualidade do produto confeccionado, atraindo clientes e fomentando a economia do Município. Divinópolis, perdeu a referência na confecção, pois ao longo do tempo a indústria da confecção enfrentou concorrência e perdeu qualidade, sendo necessário um trabalho sério para resgatar o prestígio de outrora e assim fomentar a indústria e o comércio da confecção em Divinópolis.

Divinópolis, 23 de Fevereiro de 2021

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº EM /2021

Institui o selo de qualidade à atividade de confecção no Município de Divinópolis na forma que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis, o "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana".

Art. 2º O selo será concedido a pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade de confecção de roupas em geral no Município e região.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por atividades confeccionistas, tais como:

a) Fábrica de roupas em geral;
b) transportadoras de roupas, tecidos e aviamentos;
c) meios temáticos;
d) facções de costuras;
e) lojas de roupas;
f) outros que assim se identificarem como atividade de confecção e venda do produto.

Art. 3° Somente poderão ser credenciados ao "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana", o empreendedor que:

I – fizer parte do programa do "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana";

II – pagar os valores condizentes a certificação deste selo quando houver cobrança;

III – participar dos programas de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sinvesd;

IV - atender e submeter-se a auditoria e avaliação dos critérios adotados de certificação e qualificação regularizados pelo decreto;

V - munir a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quanto aos dados estatísticos de movimentação de fluxos de clientes, percentuais de ocupação, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras de interesse que possibilitem mensurar a atividade confeccionista dentro do município;

VI – possuir CNPJ, MEI ou equivalente;

VII – atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipal e do Sinvesd,

quando competir com a atividade pertinente;

VIII – ser credenciado junto ao Sinvesd.

Art. 4º O "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana" terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário confeccionista em nível nacional e internacional;

II – incentivar e estimular a melhoria e qualidade de seus serviços e certificação das empresas e pessoas físicas, para que obtenham um serviço de qualidade na confecção;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços confeccionista do Município, dando segurança aos clientes nas escolhas dos produtos;

IV – criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço;

V - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa de qualificação:

I – utilizar em suas peças publicitárias o "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana, que lhe for conferido;

II – ser referida nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços de confecção, disponíveis na área a que se referir;

III – o acesso a incentivos financeiros e outros benefícios concedidos por instituição oficial.

Art. 6° O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I – fazer parte das Políticas Municipais da Confecção, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros;

II – fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade confeccionista do Município de Divinópolis;

III – ter direito a divulgação frente aos veículos de mídia e divulgação ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - fazer parte de todos os pontos de vendas de serviços de confecção ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – participar de eventos de promoções confeccionista, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

VI – ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de seu empreendimento desde que seja devidamente autorizado pelo órgão próprio do Município e estar dentro do plano de sinalização;

VII – fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tais como, web portais, mail marketing, blogs,

trabalhos em redes sociais, dentre outros;

VIII - Fazer parte de todo o sistema de divulgação e promoção via qualquer dispositivo de informação de comércio e/ou indústria confeccionista ofertada pela administração, devidamente identificado, como Call Center e atendimento via whatsapp e aplicativos para dispositivos móveis;

IX – ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias promovidas pelo município.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Sinvesd, autorizada a emitir o "Selo de Qualidade da Confecção Divinopolitana" e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8º O selo terá validade de 01 (um) ano, sendo classificado em 03 (três) categorias, de acordo com o disposto no decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 9° Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Fevereiro de 2021

Gleidson Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis